



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 283, DE 29/03/1993.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reajustado, na forma de ANTECIPAÇÃO SALARIAL, os vencimentos dos servidores municipais de acordo com a Lei nº 258 de 11 de maio de 1992, na seguinte forma:

- a)** Quadro I: 40 (quarenta por cento);
- b)** Quadros II, III, IV, V e VI: 37% (trinta e sete por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 29 de março de 1993.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -